

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.153, DE 2001-10-09

Dispõe sobre gratuidade para as pessoas portadoras do vírus da AIDS, com renda de até três salários mínimos, no transporte público coletivo interestadual.

I - RELATÓRIO

A proposição prevê a gratuidade do transporte coletivo interestadual para os portadores do vírus da AIDS, que tenham renda até três salários mínimos, estabelecendo que os custos desse benefício serão custeados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Em sua justificativa, insere o projeto dentre as iniciativas direcionadas a apoiar os portadores do vírus da AIDS.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela demonstra a elevada preocupação social de seu ilustre autor, Deputado Chico da Princesa. Sem dúvida, a AIDS transformou-se em um sério problema de saúde pública em todo o mundo, inclusive no Brasil.

Os dados levantados pelo autor são suficientes para demonstrar a gravidade da situação. A estimativa, para o ano 2000, de mais de 500 mil contaminados é extremamente preocupante. Esses números revelam o sofrimento de milhões de brasileiros, incluindo os portadores e seus familiares. As repercussões se espalham por toda a sociedade, alcançando, também, os serviços de saúde.

Sem dúvida, os maiores esforços devem estar direcionados para prevenir este mal, porque, depois de instalada a doença, os custos para enfrentar esse problema se multiplicam.

Fica claro, pois, que os recursos do Sistema Único de Saúde, que já são escassos, devem estar direcionados para os trabalhos de prevenção da AIDS e para o tratamento dos aidéticos.

O projeto de lei, em intuito nobre, pretende assegurar ao portador pobre do vírus da AIDS, doente ou não, a gratuidade do transporte coletivo interestadual às expensas do SUS.

Não nos parece adequado, contudo, que o sistema de saúde pública retire de seu orçamento precário os recursos indispensáveis para a prevenção e tratamento da AIDS.

Ademais, nem todo portador do vírus da AIDS tem problemas sérios de saúde, o que torna a proposição ainda mais inconsistente.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto contrário ao PL nº 4.153, de 2001.

Sala da Comissões, em de de 2001.

Deputado Raimundo Gomes de Matos
Relator